

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 138

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 8 de agosto de 2013

MPPE recebe em Brasília dois troféus do Prêmio do CNMP

Pernambuco contra o Crack e MBA Especialista em gestão do MP foram os projetos premiados do MPPE

Dois projetos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obtiveram reconhecimento nacional, com a premiação outorgada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília. Dos 414 projetos participantes de todo o País, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, o *Pernambuco contra o Crack* conquistou o primeiro lugar na categoria *Indução de políticas públicas* e o *MBA Especialista em gestão do Ministério Público* foi classificado em segundo lugar na categoria *Profissionalização da gestão*. Os troféus foram

entregues no final da tarde da última terça-feira (6), no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, durante solenidade bastante prestigiada.

O conselheiro Jarbas Soares entregou o troféu de primeiro lugar do Prêmio do CNMP, na categoria *Indução de políticas públicas* ao procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, e ao promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra. Já o conselheiro Luiz Moreira fez a entrega do troféu de segundo lugar na categoria *Profissionalização da gestão* a Fenelon e à diretora da Escola Superior do MPPE,

promotora de Justiça Deluse Amaral Florentino.

De acordo com o procurador-geral, “essa dupla premiação simboliza uma gestão inovadora, que busca não somente preparar o MPPE para defender ainda melhor as causas sociais, como também sugerir políticas públicas de combate às drogas, mal que tanto atormenta a família brasileira. Este é o Ministério Público que o povo quer”. Para o corregedor-geral do MPPE, o procurador de Justiça Renato Silva, “este reconhecimento nacional ao trabalho do MPPE é muito bom para nossa Instituição, porque

normalmente somos alvos de críticas e cobranças. Mas também é muito bom para a sociedade porque estimula novas iniciativas na área das políticas públicas”.

Idealizador do projeto *Pernambuco contra o Crack*, o promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra disse que o desafio agora é expandir as ações do projeto em todo o Estado. “Esta premiação é fruto da determinação do MPPE em buscar uma saída para a sociedade no enfrentamento ao crack e outras drogas”. Por sua vez, a diretora da Escola Superior do MPPE, a promotora de Justiça Deluse Amaral, disse

que a principal importância do curso *MBA – Especialista em Gestão do Ministério Público* está na formação de gestores no âmbito da Instituição. “Esta profissionalização se tornou imprescindível, após a Carta Magna de 1988, que nos deu autonomia administrativa”, afirmou.

Durante a premiação, a presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, conselheira Cláudia Chagas, explicou que o prêmio encerra mais uma etapa do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público para o período de 2011-2015, desen-

volvido a partir de uma grande articulação entre as unidades do Ministério Público, sob a coordenação do Conselho. “O Planejamento Estratégico Nacional foi um projeto inédito e ambicioso, uma vez que buscou a convergência e a atuação integrada do Ministério Público, sem violar autonomia das instituições e independência funcional de procuradores e promotores. O objetivo foi dialogar para encontrar as prioridades do Ministério Público brasileiro”, disse ela.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MATA NORTE

Ferreiros assina Termo Ambiental inédito no Estado

O Município de Ferreiros (Mata Norte) foi o primeiro do Estado a firmar perante o MPPE um Termo de Compromisso Ambiental (TCA), no qual assume a responsabilidade de se adequar à lei federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Durante a assinatura do documento, nessa quarta-feira (7), o procurador-geral de Justiça Aguinaldo Fenelon destacou a importância do pioneirismo de Ferreiros em procurar adequar-se à lei.

“Este é só o primeiro passo. Vamos chamar à responsabilidade não somente o poder público, mas também a iniciativa

privada e a sociedade, porque essa questão ambiental deve ser observada por todos”, disse Fenelon.

De acordo com o prefeito Gileno Gouveia Filho, com a participação da comunidade e a ajuda do MP será possível cumprir o TAC, até agosto de 2014. Segundo o coordenador do Caop Meio Ambiente, o promotor de Justiça André Felipe, existe uma ação civil pública movida pelo MPPE contra a prefeitura de Ferreiros, que deverá ser extinta com a celebração do TAC.

O promotor de Justiça de Limoeiro, com acumulação em Ferreiros, Frederico das

Chagas, lembra que algumas obrigações devem ser cumpridas de imediato, com a assinatura do TAC. Uma delas é a criação da Comissão Interna de Gestão Ambiental, aderindo ao Programa A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública). Com isso, devem ter início as mudanças que precisam ser implementadas em todo o município.

Para André Felipe, a Prefeitura de Ferreiros precisa implementar, a médio prazo, as medidas previstas no Plano Inter-municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em elaboração pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente. “Em

seguida, a coleta seletiva deve ser implantada para diminuir a quantidade de resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário”.

Ao final do encontro, o procurador-geral sugeriu a capacitação de agentes ambientais no município e a realização de uma campanha de conscientização ambiental direcionada aos gestores públicos, empresários, educadores e estudantes. Participaram da assinatura do TAC a assessora jurídica da Prefeitura de Ferreiros, Carolina Ávila, e a consultora ambiental do município, Alciane Wright.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Servidores devem enviar formulário até o dia 30

Os servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com o término do período de avaliação previsto para o mês de agosto, devem imprimir o formulário e a ficha de acompanhamento funcional, disponíveis na Intranet, preencher e devolver à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho até o dia 30 de agosto. A avaliação deverá ser realizada com base na definição dos fatores que

estão previstos na Resolução RES-PGJ nº 002/2004, também disponível na Intranet.

Avaliação deve ser baseada na definição dos fatores da RES-PGJ 002/2004

Os servidores que estiverem de férias, ou de licença, devem enviar as avaliações em até 10 dias úteis após seu retorno. Mais informações pelos telefones:

(81) 3182-7347/7356. Confira a lista dos servidores no Diário Oficial do dia 2 de agosto.

Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: s/n
 Processo nº 0031753-1/2013
 Requerente: Ângela Maria Barros da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo.

Expediente: CI nº 093/2013
 Processo nº 0028758-3/2013
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 170/2013
 Processo nº 0030767-5/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 0129/2013
 Processo nº 0031679-8/2013
 Requerente: Roberto José da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 106/2013
 Processo nº 0030415-4/2013
 Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 201/2013
 Processo nº 0032563-1/2013
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 394/2013
 Processo nº 0032486-5/2013
 Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para as providências.

Expediente: Ofício nº 395/2013
 Processo nº 0032489-8/2013
 Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para registro e controle.

Expediente: CI nº 284/2013
 Processo nº 0032746-4/2013
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para as providências.

Expediente: CI nº 232/2013
 Processo nº 0032210-8/2013
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para conhecimento e providência.

Expediente: Ofício nº 785/2013
 Processo nº 0031066-7/2013
 Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para conhecimento e providência.

Expediente: Ofício nº 21/2013
 Processo nº 0031651-7/2013
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 037/2013
 Processo nº 0029148-6/2013
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 090/2013
 Processo nº 0031180-4/2013
 Requerente: Dra. Isabela R. Bandeira Carneiro Leão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 325/2013
 Processo nº 0031373-8/2013
 Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 165/2013
 Processo nº 0027156-3/2013
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se a CMFC, para providenciar a realização da despesa.

Expediente: Despacho nº 235/2013
 Processo nº 0023941-1/2013
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: s/n
 Processo nº 0027877-4/2013
 Requerente: Dra. Sineide Barros Canuto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Providenciado, parcialmente, através da Portaria SGMP nº 429/13. Arquite-se.

Expediente: CI nº 069/2013
 Processo nº 0033173-8/2013
 Requerente: CMATI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 288/2013
 Processo nº 0033184-1/2013
 Requerente: DEMIE

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de agosto de 2013.

Vivianne Lima Vila Nova
 Secretária Geral Adjunta do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2013 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2013 (EM REPETIÇÃO)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o **Pregão Presencial nº 022/2013 (EM REPETIÇÃO)**, Processo Licitatório nº 025/2013, destinado a **Execução dos serviços de reforma para ocupação e adaptação às normas de acessibilidade da edificação utilizada como sede da PJ de São José do Belmonte-PE, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Recife, 07 de agosto de 2013

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira-CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2013

OBJETO: Contratação de serviços de Hotelaria com locação de espaço localizado na cidade do Recife – PE e fornecimento de **coffee break e almoço**, para realização de Evento do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco 2013-2016.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **20.08.2013, terça feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 07 de agosto de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 013/2013 (Em Repetição)**, na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2013 (Em Repetição)**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para fornecimento de porta cédulas destinado aos servidores do quadro efetivo, servidores à disposição e aos ocupantes de cargo comissionado, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **Metalcouro Indústria e Comércio Ltda**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 07 de agosto de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC N.º 27/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
 REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/858343, DOC 2957534**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV *c/c* art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/858343, DOC 1849371, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Engenho Falcão, localizada na zona rural do município de Aliança/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

promova-se consulta ao site do Poder Judiciário para o fim de instruir os autos com informações atualizadas da ação de reintegração de posse 618-52.2012.8.17.0170;

encaminhe-se cópia da Portaria à eminente Promotora de Justiça de Aliança/PE;

junte-se os termos de cooperação técnica celebrados entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Estado, Nota Técnica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado reconhecendo a possibilidade da Unidade da Federação desapropriar terras com base na Lei 4.132/62, bem como parecer emitido pela assessoria jurídica do ITERPE favorável à desapropriação de terra com base na Lei 4.132/62; junte-se Portaria expedida pelo INCRA;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de agosto de 2013.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

PORTARIA IC Nº 28/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/951085, DOC 2957654**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/951085, DOC 2110423, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Cerâmica Cavaco, localizada na zona rural do município de Xexéu/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

atenda-se ao pedido do INCRA, encaminhando ofício à Corregedoria de Justiça de Pernambuco, para o fim de o 1º Cartório de Notas e Registro Geral de Imóveis de Água Preta efetue o registro do auto de imissão de posse imitado em favor do INCRA referente ao imóvel rural Engenho Cavaco, localizado nos municípios de Xexéu/PE e Maraial/PE, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação de Desapropriação nº 00055589-16.2006.4.05.8300;

oficie-se à Subchefia da Polícia Militar para o fim de efetuar diligência e verificar se a propriedade rural está atualmente ocupada por algum movimento social;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça de Xexéu/PE.

junte-se os termos de cooperação técnica celebrados entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Estado, Nota Técnica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado reconhecendo a possibilidade da Unidade da Federação desapropriar terras com base na Lei 4.132/62, bem como parecer emitido pela assessoria jurídica do ITERPE favorável à desapropriação de terra com base na Lei 4.132/62; junte-se Portaria expedida pelo INCRA;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de agosto de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

PORTARIA IC Nº 29/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/987882 , DOC 2957691**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/987882, DOC 2220963, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Engenho Engenho Coiceiro, localizada na zona rural do município de Palmares/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

encaminhe-se ao INCRA ofício solicitando a inclusão do imóvel rural denominado Engenho Coiceiro, localizado na zona rural do município de Palmares/PE, como prioridade para incorporação ao Programa Nacional de Reforma Agrária, ou indicando área alternativa;

reitere-se o ofício 45/2013 ao ITERPE;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça de Palmares com atuação na Primeira Vara Cível/PE.

junte-se os termos de cooperação técnica celebrados entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Estado, Nota Técnica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado reconhecendo a possibilidade da Unidade da Federação desapropriar terras com base na Lei 4.132/62, bem como parecer emitido pela assessoria jurídica do ITERPE favorável à desapropriação de terra com base na Lei 4.132/62; junte-se Portaria expedida pelo INCRA;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de agosto de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

PORTARIA IC Nº 30/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/818200, DOC 2957741**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/818200, DOC 1736101, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Fazenda Poço da Pedra e Martins, localizada na zona rural do município de Águas Belas/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça de Águas Belas/PE.

no mais, aguarde-se as respostas às diligências requeridas no despacho de fls. 26;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de agosto de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

PORTARIA IC Nº 31/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/985904 , DOC 2957834**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/985904, DOC 2957834, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Engenho Pau D'olho, localizada na zona rural do município de Catende/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

encaminhe-se ao INCRA ofício solicitando a inclusão do imóvel rural denominado Engenho Pau D'Olho, localizado na zona rural do município de Catende/PE, como prioridade para incorporação ao Programa Nacional de Reforma Agrária, ou indicando área alternativa;

reitere-se o ofício 41/2013 – 31ª PJDCPFSR encaminhando ao ITERPE;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça de Catende/PE;

junte-se os termos de cooperação técnica celebrados entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Estado, Nota Técnica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado reconhecendo a possibilidade da Unidade da Federação desapropriar terras com base na Lei 4.132/62, bem como parecer emitido pela assessoria jurídica do ITERPE favorável à desapropriação de terra com base na Lei 4.132/62; junte-se Portaria expedida pelo INCRA;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de agosto de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

PORTARIA IC Nº 32/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/767854 , DOC 2958135**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/767854, DOC 1598440, instaurado com a finalidade de requisitar a abertura e acompanhamento de Inquérito Policial para apurar a prática de possíveis delitos tipificados no Código Penal como ameaça, constrangimento ilegal, tendo como sujeito ativo dos delitos proprietários e empregados da propriedade rural denominada Engenho Contra-Açude e Buscaú, localizada na zona rural do município de Moreno/PE, figurando como vítima os posseiros daquela propriedade;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade às medidas necessárias a adequar o Projeto de Assentamento supracitado à legislação ambiental vigente. Adote-se as seguintes providências:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

tendo em vista as informações vagas prestadas a esse *Parquet* pela autoridade policial de Moreno/PE através do expediente de fls. 32/33, requeira-se àquela circunscrição policial informações precisas quanto ao andamento do Inquérito Policial instaura para apurar os fatos narrados nos termos de declarações constante das fls. 03 a 06, encaminhando-se tanto os termos referidos quanto o ofício requisitório sob o nº 102/2011 e 808/2011 – PJDCPFSPR;

encaminhe-se cópia da Portaria de Conversão ao(s) eminente(s) Representante(s) do Ministério Público de Moreno com atuação na Vara Criminal e Defesa da Cidadania/PE;

no mais, aguarde-se as respostas às diligências requeridas no despacho de fls. 15;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de agosto de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

PORTARIA IC Nº 33/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/972416 , DOC 2958175**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/767854, DOC 1598440, instaurado com a finalidade de requisitar a abertura e acompanhamento de Inquérito Policial para apurar a prática de possíveis delitos tipificados no Código Penal como ameaça, constrangimento ilegal, tendo como sujeito ativo dos delitos proprietários e empregados da propriedade rural denominada Engenho Contra-Açude e Buscaú, localizada na zona rural do município de Moreno/PE, figurando como vítima os posseiros daquela propriedade;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade às medidas necessárias a adequar o Projeto de Assentamento supracitado à legislação ambiental vigente. Adote-se as seguintes providências:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

tendo em vista as informações vagas prestadas a esse *Parquet* pela autoridade policial de Moreno/PE através do expediente de fls. 32/33, requeira-se àquela circunscrição policial informações precisas quanto ao andamento do Inquérito Policial instaura para apurar os fatos narrados nos termos de declarações constante das fls. 03 a 06, encaminhando-se tanto os termos referidos quanto o ofício requisitório sob o nº 102/2011 e 808/2011 – PJDCPFSPR;

encaminhe-se cópia da Portaria de Conversão ao(s) eminente(s) Representante(s) do Ministério Público de Moreno com atuação na Vara Criminal e Defesa da Cidadania/PE;

no mais, aguarde-se as respostas às diligências requeridas no despacho de fls. 15;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de agosto de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

PORTARIA IC Nº 34/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/808343 , DOC 2958200**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/808343, DOC 1710484, instaurado com a finalidade de requisitar a abertura e promover o acompanhamento de Inquérito Policial para apurar a prática de possíveis delitos tipificados no Código Penal como furto e dano imputados aos trabalhadores rurais ocupantes da Fazenda Ameixas Reunidas, situada na zona rural do município de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade às medidas necessárias a adequar o Projeto de Assentamento supracitado à legislação ambiental vigente. Adote-se as seguintes providências:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

encaminhe-se cópia da Portaria de Conversão ao eminente Representante do Ministério Público de Cumaru/PE;

no mais, aguarde-se as respostas às diligências requeridas no despacho de fls. 15;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de agosto de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

PORTARIA IC Nº 35/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2013/1035095 , DOC 2958237**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1035095, DOC 2360418, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, acompanhar diligências encetadas pela autoridade policial para apurar supostas autorias de tentativa de homicídio, visando controlar os atos de violência e promover a pacificação no PA Boa Vista, localizado no município de Bom Jardim/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade às medidas necessárias a adequar o Projeto de Assentamento supracitado à legislação ambiental vigente. Adote-se as seguintes providências:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

tendo em vista as informações constantes das fls. 70 dos autos, oficie-se à 117ª Depol – Bom Jardim/PE solicitando informações atualizadas do andamento do Inquérito Policial nº 03016011700052/2013, instaurado para apurar os fatos, enviando cópia do expediente daquelas fls.;

encaminhe-se cópia da Portaria de Conversão ao eminente Representante do Ministério Público de Bom Jardim/PE;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de agosto de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

3ª Promotoria de Justiça de SALGUEIRO

PORTARIA Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 001/2010**, instaurado com a finalidade de apurar a ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos por médico;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Maria Luciene Alves de Souza, portadora da matrícula nº 188.322-4, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
 - ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;
 - à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
3. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Salgueiro, 07 de agosto de 2013.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

PORTARIA - IC Nº 10/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que o presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro no exercício de 2001, bem como as irregularidades apontadas no relatório de auditoria realizado (TC nº 0290070-1), no qual são apontadas condutas passíveis de enquadramento da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o Ofício ACrim/PGJ nº 192/2009, datado de 19/02/2009, da Assessoria Técnica em matéria criminal do MPPE, o Ofício COORD/GAB nº 277/2008, datado de 07/04/2008 e o Ofício TCMPCO – MP nº 139/2008, datado de 24/03/2008, do Gabinete do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, o qual encaminha cópias das deliberações, notas taquigráficas e relatório de auditoria constantes nos autos do Processo TC nº 0290070-1 para adoção das medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades levantadas nos trabalhos de auditoria;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 192, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2013 no **INQUÉRITO CIVIL nº 005/2013**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado;

2- A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos àquele procedimento investigatório;

3- Sem prejuízo do acima exposto, a reiteração das Cartas Precatórias ministeriais ainda não devolvidas;

4- A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

5- Após o decurso do prazo assinalado no item 3 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Olinda, 07 de agosto de 2013.

Allana Uchoa De Carvalho
Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ref.: Notícia de Fato nº 036/2013 (*Arquimedes* nº 2013/1235845).

PORTARIA Nº 006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Procuradoria-Geral do Município de Olinda/PE e pelo vereador ARLINDO SIQUEIRA, no sentido da prática de atos ilícitos por três agentes públicos municipais, nos autos identificados, então contratados temporariamente, mas já desligados, no sentido de que estariam se favorecendo das funções exercidas ora a obtenção de vantagens pessoais;

CONSIDERANDO, ainda segundo a notícia, que tais pessoas eram responsáveis pelos contratos de locação para eventos do *Clube Atlântico de Olinda* e do *Mercado Eufrazio Barbosa*, ambos de propriedade do município;

CONSIDERANDO a informação de que referidos agentes públicos falsificavam DAMS – Documentos de Arrecadação Municipal, de natureza pública e com modelo padrão, emitidos pela Secretaria da Fazenda e da Administração de Olinda/PE, retendo os valores pagos pelos locatários dos espaços acima mencionados, impedindo o devido recolhimento ao ente público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92 e/ou ilícito penal, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos noticiados, se confirmados, revestem-se de gravidade, ferem o regime democrático de direito e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, justificando-se assim a necessidade de investigação acurada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 006/2013**, com a finalidade de apurar a notícia trazida e a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício:

a) ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração do caso, juntando os documentos comprobatórios respectivos;

b) aos ora investigados a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prestem, querendo, os devidos esclarecimentos sobre os fatos acima narrados, podendo juntar os documentos comprobatórios que entenderem convenientes;

3- Comunique-se a instauração do presente **INQUÉRITO CIVIL** ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Coordenador do CAOPPPS e ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Encaminhe-se cópia integral dos autos à Central de Inquéritos de Olinda/PE, para as providências que seu representante entender cabíveis e pertinentes no seu âmbito de atuação;

5- Após o decurso do prazo referido no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

6- Ciência aos noticiantes.

Olinda, 07 de agosto de 2013.

Allana Uchoa De Carvalho
Promotora de Justiça

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.08.2013:

Expediente nº CI Nº041/2013
Processo nº 0031079-2/2013
Requerente: ROSA DALVA RIVERA AZEVEDO
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente nº S/Nº
Processo nº 0030401-8/2013
Requerente: LAUDICEIA MONTEIRO DE ANDRADE FONSECA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente nº S/Nº
Processo nº 0031869-0/2013
Requerente: JOSE MOACIR FERREIRA DE GOIS
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente nº S/Nº
Processo nº 0030430-1/2013
Requerente: FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAUJO
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

No dia 07.08.2013:

Expediente nº S/Nº
Processo nº 0032050-1/2013
Requerente: MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA
Assunto: Licença médica – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente nº S/Nº
Processo nº 0031317-6/2013
Requerente: DEP MIN DE DESENVOLVIMENTO DE RH
Assunto: Renovação – Contrato de Estágio
Despacho: Autorizo a renovação contratual da estudante, com base no Parecer AJM nº138/2013. Ao DMDRH para as devidas providências.

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, em 07 de agosto de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Racismo.
Começa com ofensa.
Termina com justiça.

Ligue 190
Racismo é crime e se combate
com justiça. Denuncie.





Lei Maria da Penha

- 7 anos -

*Um marco na defesa dos
direitos da mulher*

A Lei Maria da Penha é um marco na defesa dos direitos de todas as mulheres. Para comemorar os 7 anos da Lei, o Ministério Público de Pernambuco, por meio do Núcleo de Apoio à Mulher (Nam), promove uma série de atividades entre os dias 7 e 30 de agosto de 2013.

Acompanhe a programação no site do MPPE e participe das ações de celebração desta conquista da sociedade.

Confira a programação em www.mppe.mp.br

Apoio:



Realização:



Secretaria de
Cultura

